



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	00166/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19, a partir do quantitativo recebido pelo Governo de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, Prefeito Municipal; José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, Secretário Municipal de Saúde; Giliard Leite Cabral, CPF nº 015.449.782-78, Controlador-Geral do Município.
RELATOR:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento do Acórdão APL-TC 00036/22, de 08/04/2022, destes autos, que tratam de processo fiscalizatório sobre a execução do programa de vacinação contra Covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Mirante da Serra visando prevenir irregularidades e garantir transparência de dados como recebimento, distribuição e aplicação das vacinas, bem como o cumprimento da ordem de prioridades, onde foi decidido considerar cumprido o escopo da Fiscalização de Atos e Contratos, expedindo determinações a serem cumpridas pelos gestores municipais, bem como a Controladora-Geral do Município.

2. A Controladora-Geral do Município se manifesta sobre a decisão proferida no item IV do Acórdão por meio do documento PCe 03207/22, encaminhando esclarecimentos acerca do cumprimento dos itens II, III e IV do Acórdão, que foram juntados aos autos para análise pelo corpo técnico do Tribunal de Contas.

3. As justificativas apresentadas pela Controladoria Geral do município podem ser aproveitadas também, para avaliar o cumprimento das determinações imputadas aos gestores municipais.



II - ANÁLISE TÉCNICA

4. A seguir serão indicados as determinações do Acórdão, os comentários da controladora-geral e auditores e o parecer sobre a determinação.
5. **Item II – Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los, que adotem providências, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento integral do item I e II da DM 0020/2021/GCFCS/TCE-RO (ID 990067), no que concerne à atualização (cotidianamente) dos dados divulgados no Portal Transparência da Prefeitura relativos à lista de pessoas vacinadas, com a identificação dos imunizantes utilizados, também da lista com os quantitativos dos insumos necessários ao processo de vacinação, com o objetivo de conferir maior transparência ao processo de vacinação contra COVID-19, em respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação, cuja certificação de cumprimento será feita pelo Controle Interno do Município;**
6. **Comentário do gestor:** “O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, junto à empresa que desenvolveu o Portal da Transparência, atualizou (através de conversão da planilha do SI-PNI), a relação dos vacinados, conforme o link: coronavirus.mirantedaserra.ro.gov.br/VACINOMETRO/sistema/”.
7. “Foi também disponibilizado a lista com os quantitativos dos insumos necessários ao processo de vacinação, no link: coronavirus.mirantedaserra.ro.gov.br/insumos-vacina/item/4483-insumos-janeiro-a-maio-2022/”.
8. **Comentário da equipe:** Em visita nos links na data de 23/08/2022, pudemos verificar a atualização cotidiana das informações referente as aplicações de doses da vacina, bem como dos insumos utilizados no processo de vacinação, conforme vemos nas figuras 1 e 2 abaixo:

Figura 1 – Dados da Vacinação no Município de Mirante da Serra-RO

PESSOAS VACINADAS										
17955 resultados - mostrando 1 - 20					1 2 3 4 5 ... »		Ordenar DATA VACINA 1ª DOSE DESC			
NOME	CPF	SEXO	GRUPO PRIORITÁRIO	DOSE RECEBIDA	REFORÇO	LOCAL 1ª DOSE	VACINA 1ª DOSE	DATA 1ª DOSE	LOCAL 2ª DOSE	VAI
ELISA PAIOLA DA SILVA	07*.***.***-37	F	FAIXA ETÁRIA	1ª DOSE	----	USB DR SAMUEL PAULO THOMAS	CORONAVAC	05/08/2022	----	
ISABELLA MATHEUS DE OLIVEIRA	07*.***.***-60	F	FAIXA ETÁRIA	1ª DOSE	----	USB DR SAMUEL PAULO THOMAS	CORONAVAC	05/08/2022	----	
SARA GUERRA COSTA	06*.***.***-81	F	FAIXA ETÁRIA	1ª DOSE	----	USB DR SAMUEL PAULO THOMAS	CORONAVAC	22/07/2022	----	
NEYMAR SILVA BARBOSA	06*.***.***-93	M	CRIANÇAS DE 5 11 ANOS	1ª DOSE	----	USB DR SAMUEL PAULO THOMAS	PFIZER-PEDIÁTRICA	22/07/2022	----	
LUIZA DA SILVA ANDRADE	06*.***.***-05	F	CRIANÇAS DE 5 11 ANOS	1ª DOSE	----	USB DR SAMUEL PAULO THOMAS	PFIZER-PEDIÁTRICA	22/07/2022	----	
WILHAN MARCOS DA SILVA	05*.***.***-07	M	CRIANÇAS DE 5 11 ANOS	1ª DOSE	----	USB DR SAMUEL PAULO THOMAS	PFIZER-PEDIÁTRICA	22/07/2022	----	



Figura 2 – Dados dos insumos utilizados pelo Município de Mirante da Serra-RO

Insumos Junho a Julho 2022



Publicado por Felipe Braga da Silva -M2568

Avaliar

(0 Votos)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Relação de insumos necessários para o processo de vacinação do COVID-19 conforme as doses recebidas – Junho a Julho 2022.		
Tabela referente a Junho de 2022.		
Q.t	Histórico	Origem
02	Caixas de Perfuro Cortantes	Municipal
02	Rolo de algodão	Municipal
02	Frascos de álcool em gel	Municipal
1600	Seringas	Disponibilizada pelo Estado / junto com imunizantes.
242	Seringas utilizadas no mês	
Tabela referente a Julho de 2022.		
Q.t	Histórico	Origem
02	Caixas de Perfuro Cortantes	Municipal
01	Rolo de algodão	Municipal
02	Frascos de álcool em gel	Municipal
0	Seringas (recebeu do Estado)	Disponibilizada pelo Estado / junto com imunizantes.
800	Seringas utilizadas no mês	

RUA BRASIL 1º 2237 – CENTRO – MIRANTE DA SERRA - RO
CNPJ – 06.016.618/0001-26 - FONE FAX – (68) 3463-2698 – 3463-2045
E-mail: saude@mirante.ro@hotmail.com

Acessado em 23/08/2022, disponível em <http://coronavirus.mirantedaserra.ro.gov.br/insumos-vacina/item/4550-insumos-junho-a-julho-2022>

9. **Situação:** Determinação atendida.

10. **Item III - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los, que façam constar, em processo administrativo a ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, registro dos procedimentos relativos a execução do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, contendo as notas de entrada e saída das doses de vacinas, as formações das listas de pessoas aptas para vacinação e pessoas imunizadas, as comunicações realizadas entre as autoridades públicas, entre outras, cujo cumprimento será certificado pelo Controle Interno do Município.**

11. **Comentário do gestor:** “A Secretaria Municipal de Saúde procedeu à abertura do processo administrativo sob o número 573/2022 e juntando toda a documentação necessária a ele”.

12. **Comentário da equipe:** Em análise as informações trazidas e considerando as evidências apresentadas em relação a abertura do processo administrativo, como se verifica na página 005 do documento PCE n. 03207/22 (ID 1212204), damos como atendida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

a determinação pois o processo administrativo vai estar disponível para eventual fiscalização a ser realizada.

13. **Situação:** Determinação atendida.

14. **Item IV - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los, que utilize, de imediato, como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas, os registros no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização do município, bem como disponibilize, de imediato, no portal transparência da Prefeitura, para acesso ao público, em respeito à Lei de Acesso à Informação, cuja certificação do cumprimento ficará a cargo do Controle Interno do Município.**

15. **Comentário do gestor:** “O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, junto à empresa que desenvolveu o Portal da Transparência, disponibilizou um link do Ministério da Saúde, onde é possível a pesquisa, dando acesso e divulgando as informações lançadas no SI-PNI, pelo Município”.

16. **Comentário da equipe:** Como vimos nos itens anteriores, a prefeitura vem utilizando o sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde e realiza publicações atualizadas no Portal da Transparência da municipalidade, assim damos como atendida essa determinação.

17. **Situação:** Determinação atendida.

18. **Item V - Determinar ao Controlador-Geral do Município, Giliard Leite Cabral, CPF nº 015.449.782-78, ou quem substituí-lo, que promova a fiscalização da execução do plano de vacinação contra COVID-19 pelo Município de Mirante da Serra, acompanhe a execução das determinações contidas nos itens II, III e IV deste acórdão, devendo emitir certificação quanto aos cumprimentos de cada item ou, diante de justa causa, informação sobre o estágio da execução, deve, ainda, adotar providências caso verifique alguma irregularidade no processo de vacinação, comunicando-a ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, ficando, desde já, intimado a apresentar as certificações ou justificativas acompanhadas de documentos de suporte, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo conferido no item III, uma vez as certificações poderão ser encaminhadas juntas.**

19. **Comentário do gestor:** “Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria em atenção ao Ofício nº 0483/2022-DP-SPJ, com o objetivo de encaminhar relatório quanto aos atendimentos das Determinações do Acórdão APL-TC 00036/22, itens II, III e IV do processo-e n. 00166/21/TCE/RO”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

20. **Comentário da equipe:** Como vimos ao longo dos relatos em atendimento a cada item, as justificativas foram apresentadas pelo controlador, que demonstrou que a municipalidade cumpriu todas as determinações e ao final do seu relatório apresentado a Controladoria do Município apresentou a certificação do cumprimento ao Acórdão do Tribunal de Contas do Estado.

21. **Situação:** Determinação atendida.

III – CONCLUSÃO

22. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00036/22, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam** essas determinações, e consequentemente, dar como cumprido as determinações elencadas no Acórdão acima mencionado.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Propor ao relator, que:

a) Arquive o presente processo, após a comprovação do cumprimento das determinações elencadas no **Acórdão APL-TC 00036/22**.

Porto Velho, 29 de agosto de 2022.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas

Em, 29 de Agosto de 2022



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10

Em, 29 de Agosto de 2022



ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
JUNIOR
Mat. 141
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO